



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.188 DE 07 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios/ e Obras Públicas- DOP, Autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado / de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de uma ponte sobre o rio Pary Veado e dá outras providências.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público deste Município autorizado a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, convênio para efeito de construção de uma ponte sobre o Rio / Pary Veado, neste Município, na qual o Departamento, colaborará /- com a Prefeitura, com a importância fixa de Cr\$ 700.000,00 (sete - centos mil cruzeiros), para a execução da referida obra.


Artigo 2º - A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros a referida obra, nas condições estabelecidas pelo convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado nesta Lei, portanto, ficando o Departamento isento de quaisquer outras colaborações, além da estabelecida no referido convênio, /- para a execução e conclusão do objeto em apreço.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de abril de 1981


ELOY ATANIS GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 07 de abril de 1981.


SERGIO VAZ
Assessor Administrativo